

CONTRATO RPP N° 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1106.01.585/2026.75

PROCESSO AUDESP N° 17 - CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA N° 12/2026 - LEI N° 14.133/2021 - SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE TONERS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA GSI MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS CORP. LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, CEP 15015-400, e-mail riopretoprev@riopreto.sp.gov.br, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. MIGUEL ELIAS DAFFARA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 1X2.9XX.X68-3X; e, de outro lado, a empresa **GSI MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS CORP. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.853.929/0001-90, com sede na Rua Venício Cordeiro, nº 98 (casa frente), Residencial Anna Angélica, CEP 15041-180, São José do Rio Preto/SP, e-mail gsi.suprimentos@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, Sr.(a) **MARCOS AURÉLIO FRANZIN TEIXEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **3XX.4X1.XX8-X3**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, conforme proposta comercial constante dos autos e integrante do presente ajuste.

Considerando o processo administrativo por meio do qual a proposta mais vantajosa restou vencedora dentre aquelas que conseguiram cumprir os requisitos, e que o preço ofertado enseja economicidade à Administração; e vislumbrando-se ainda que a contratação por 36 meses possui respaldo técnico e é deveras vantajosa e de interesse público diante da garantia de manutenção dos mesmos termos e preços pactuados por todo o período (apenas com inflação, sem insegurança de mudanças abruptas de novos orçamentos decorrentes de novo processo);

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo ato que autorizou a contratação direta, pelo Termo de Referência, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço contínuo de fornecimento, sob demanda, de toners novos e 100% compatíveis** com os modelos indicados no Termo de Referência, incluindo a entrega na sede da RIOPRETOPREV, a retirada dos toners vazios e sua destinação final ambientalmente adequada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as quantidades estimadas e as demais condições do ANEXO I.

1.2. Dotação Orçamentária: Ação: 2051 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0081.2.151.3.3.90.30 - Material de Consumo.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

- 2.1. A Contratada deverá executar o objeto rigorosamente conforme sua Proposta Comercial e o Termo de Referência, sob a forma de fornecimento contínuo e sob demanda, mediante solicitações ou Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante e sob gestão/fiscalização por pessoa por ela designada.
- 2.2. A vigência e execução terá início a partir de **12 de agosto de 2026 (data de assinatura)**, sendo os fornecimentos realizados conforme a efetiva necessidade da RIOPRETOPREV.
- 2.3. O prazo máximo para entrega dos toners será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação ou da Ordem de Fornecimento. Caso não seja possível cumprir o prazo, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões à RIOPRETOPREV, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 2.4. O período de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses, de 12 de agosto de 2026 até 11 de agosto de 2029.**
- 2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante comunicação escrita, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.
- 2.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada a legislação vigente.
- 2.8. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para fins de reajuste será contado da assinatura do presente (vigência contratual).
- 2.9. O reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento da Contratada e das análises administrativa, jurídica e financeira da Contratante, ficando eleito o **índice IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.
- 2.10. Além do reajuste anual pelo IPCA (que corrige apenas a inflação ordinária pelo período mínimo de 12 meses), os preços unitários poderão ser revistos, a qualquer tempo, para mais ou para menos, sempre que fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes e estranho à álea ordinária do negócio, romper o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.10.1. Considera-se apto a ensejar a revisão o aumento abrupto, expressivo e superveniente do custo de aquisição do toner, decorrente de causa externa e imprevisível (situação internacional ou macroeconômica, choque de oferta, desabastecimento, alteração relevante de câmbio ou de tributos de importação, sanções internacionais ou fato equiparável), não configurando causa a mera oscilação sazonal ou flutuação normal de mercado, suportada pela Contratada.
- 2.10.2. Como parâmetro objetivo, convencionou-se o gatilho de variação do custo unitário igual ou superior a 20% (vinte por cento) acima do IPCA acumulado no mesmo período. Tal patamar gera

apenas presunção relativa de materialidade, não dispensando a Contratada de comprovar a imprevisibilidade do evento e o nexo com o incremento de custo.

- 2.10.3.** O pedido será formulado por escrito, na vigência do contrato, instruído com a composição de custos na data da proposta e na data do pedido e com documentos idôneos que comprovem a variação (notas fiscais, tabelas de fabricante, cotações). O novo preço limitar-se-á ao necessário à recomposição, vedado acréscimo de lucro sobre a parcela majorada e o valor superior ao preço de mercado então praticado.
- 2.10.4.** O deferimento dependerá de manifestação técnica, parecer jurídico e disponibilidade orçamentária, sendo formalizado por termo próprio.
- 2.11.** A Contratada deverá manter a Contratante informada acerca da execução do fornecimento, prestando, sempre que necessário, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, V, VI, VIII, XII e XIII)

3.1. O valor global estimado do Contrato (valores atuais), **para 36 meses, será de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**, com valor estimado para cada **12 meses de R\$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente às quantidades anuais estimadas constantes do Termo de Referência e aos valores unitários da Proposta Comercial da Contratada (os quantitativos são estimativos e não obrigam a Contratante à aquisição integral ou exata, sendo adquiridos sob demanda), abaixo especificados:

Item	Unidade Medida	Especificações	Qtde. Anual Estimada (12 Meses)	Valor unitário (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)	VALOR PARA 36 MESES (R\$)
01	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP CE278A (2.000 páginas), novo.	30	58,00	1.740,00	5.220,00
02	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP CF505A/280A (2.300 páginas), novo.	15	73,00	1.095,00	3.285,00
03	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP CE285/435/436/278 (2.000 páginas), novo.	20	50,00	1.000,00	3.000,00
04	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo CF226A (3.100 páginas), novo.	15	83,00	1.245,00	3.735,00
05	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP W2150X/230X preto (7.500 páginas), novo.	10	160,00	1.600,00	4.800,00
06	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP W2151X/230X ciano (7.500 páginas), novo.	10	160,00	1.600,00	4.800,00
07	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP W2152X/230X amarelo (7.500 páginas), novo.	10	160,00	1.600,00	4.800,00
08	Unidade	Toner 100% compatível com o modelo HP W2153X/230X magenta (7.500 páginas), novo.	10	160,00	1.600,00	4.800,00
TOTAL:					R\$ 11.480,00	R\$ 34.440,00

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os toners efetivamente fornecidos e aceitos no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pela

RIOPRETOPREV, desde que devidamente atestada pela fiscalização, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: adm@riopretoprev.sp.gov.br;

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento quando da apresentação do documento sem incorreções.

3.5. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive materiais, tributos, encargos, embalagens, transporte, entrega, retirada dos toners vazios, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer dessas atividades.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente no tocante às responsabilidades relativas ao fiel cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato ou do Termo de Referência, a Contratante poderá suspender o pagamento correspondente até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no Termo de Referência.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o Contrato, o Termo de Referência e sua proposta, fornecendo toners novos, 100% compatíveis com os modelos indicados, em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Comunicar formalmente à RIOPRETOPREV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos ou a execução do objeto;
- e) Entregar os produtos novos e retirar os toners vazios na sede da RIOPRETOPREV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado, sem custos adicionais, apresentando catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente quando exigida pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos toners vazios e dos resíduos relacionados ao objeto;

- g) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou que apresentem defeito, incompatibilidade, avaria, vazamento, falha de impressão ou desempenho inadequado, bem como realizar testes de qualidade e compatibilidade quando solicitados;
- h) Fornecer os toners em embalagem individual, lacrada e adequada à proteção contra avarias, contendo identificação clara do modelo compatível e, quando aplicável, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- i) Responsabilizar-se por danos causados às impressoras ou a terceiros em decorrência de produto defeituoso, inadequado ou incompatível, providenciando, às suas expensas, a avaliação, manutenção e substituição das peças danificadas, quando necessária;
- j) Arcar com todos os ônus, tributos, encargos e despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da RIOPRETOPREV;
- l) Observar a Política de Segurança da Informação, a política de privacidade e o Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, quando aplicáveis à execução do objeto;
- m) Cumprir, se aplicável e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, Lei nº 14.133/2021);
- n) Apresentar, mensalmente, relatório dos toners fornecidos, discriminado por modelo e quantidade, para acompanhamento da execução e conferência dos valores devidos.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Emitir as solicitações ou Ordens de Fornecimento com a indicação dos modelos e das quantidades necessárias e prestar as informações indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações pela Contratada;
- b) Disponibilizar os toners vazios para retirada pela Contratada e permitir o acesso ao local de entrega, durante o horário previamente acordado;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução, verificar a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência e a proposta aceita, e atestar as Notas Fiscais e relatórios correspondentes;
- d) Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer irregularidade, defeito, incompatibilidade ou necessidade de substituição, bem como decidir, no prazo legal ou regulamentar, eventuais pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos;
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e prazo convencionados, desde que atendidas as formalidades necessárias e aceitos os produtos faturados.

Cláusula Sexta: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento da Contratada das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta poderá ensejar a extinção unilateral do Contrato pela Contratante, observados o contraditório, a ampla defesa e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção por inadimplemento da Contratada poderá sujeitá-la à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral de eventuais danos, facultado à Contratante o desconto do valor da multa em créditos devidos à Contratada.

6.3. Caso não haja saldo em crédito suficiente para satisfazer a totalidade ou a parcialidade da multa aplicada, a Contratada será notificada para recolher o valor devido no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

6.4. A extinção do contrato observará os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Fornecimento em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

(a) O atraso injustificado, a reiteração de atrasos ou o descumprimento que comprometa a continuidade das atividades da Contratante poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. A Contratante designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) servidor(a) LUDMILA ANDRADE SERNAGIOTTO DE SOUZA, Coordenadora Administrativa, Matrícula nº 13, ou o(s) servidor(es) que oficialmente o(a) substitua(m), bem como aqueles que venham a ser expressamente designados pela RIOPRETOPREV.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e das demais normas pertinentes ao objeto.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e demais normas aplicáveis.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, observadas as hipóteses e formalidades previstas na legislação vigente.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato ou de título de crédito emitido em razão dele sem a prévia anuência da Contratante, observada a legislação aplicável.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitos por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações que incidam ou venham

a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.2. O documento fiscal deverá observar a legislação tributária aplicável, inclusive as regras de retenção vigentes, quando cabíveis. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá observar e comprovar essa condição na forma exigida pela legislação fiscal aplicável.

10.3. Fica convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos ou recolhimentos que venha a efetuar por imposição do Fisco ou por determinação legal, quando de responsabilidade da Contratada.

10.4. A Contratante, quando por obrigação legal for fonte retentora, efetuará os descontos e recolhimentos de tributos e/ou contribuições incidentes sobre os pagamentos, na forma da legislação vigente.

10.5. Eventuais diferenças tributárias somente serão pagas ou restituídas mediante comprovação do respectivo ônus e observância da legislação aplicável.

10.6. Todo recolhimento de tributo efetuado incorretamente ou acréscimo de encargos decorrente de responsabilidade da Contratada poderá ser glosado do faturamento que originou a incorreção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo eletronicamente e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, 12 de agosto de 2026.

(assinatura digital na margem do termo)
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
Diretor-Superintendente

(assinatura digital na margem do termo)
GSI MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS CORP. LTDA.
MARCOS AURÉLIO FRANZIN TEIXEIRA

Testemunhas:

Mário José Piccarelli de Castro – CPF nº 219.143.138-01 (assinatura digital na margem do termo)

Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza – CPF nº 304.816.448-06 (assinatura digital na margem do termo)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 07/2026.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de fornecimento, sob demanda, de toners novos, 100% compatíveis com os modelos indicados no Termo de Referência, incluindo a retirada dos toners vazios e sua destinação final ambientalmente adequada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: GSI MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS CORP. LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, 12 de agosto de 2026.

(Assinatura digital na margem do termo)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

Diretor-Superintendente

(assinatura digital na margem do termo)

GSI MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS CORP. LTDA.

MARCOS AURÉLIO FRANZIN TEIXEIRA

Sócio e Administrador

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de fornecimento, sob demanda, de toners novos, 100% compatíveis com os modelos indicados neste Termo de Referência, incluindo a retirada dos toners vazios e sua destinação final ambientalmente adequada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. O objeto não compreende a recarga dos cartuchos utilizados pela RIOPRETOPREV, devendo os toners fornecidos atender integralmente às especificações e às condições de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços.

2.2. A participação na dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os artigos 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A participação na dispensa eletrônica será restrita às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São José do Rio Preto/SP, condição a ser comprovada pelo CNPJ e/ou pelo ato constitutivo atualizado. A delimitação justifica-se pela necessidade de fornecimento sob demanda, com entrega e eventual substituição de toner defeituoso, incompatível ou inadequado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além da retirada dos cartuchos vazios. Eventual atraso poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas da RIOPRETOPREV, razão pela qual a medida busca assegurar maior eficiência, celeridade, economicidade e segurança na execução contratual, em conformidade com os princípios e objetivos previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, observada a manifestação jurídica juntada aos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A RIOPRETOPREV necessita de fornecimento contínuo de toners para assegurar a regularidade das impressões indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e ao atendimento de suas demandas institucionais.

3.2. A contratação de empresa especializada permite o fornecimento dos suprimentos conforme a necessidade da Autarquia, com maior agilidade na reposição, padronização da qualidade e redução do risco de interrupção dos serviços de impressão.

3.3. A retirada dos toners vazios e sua destinação final adequada integram a solução, de forma a atribuir à contratada a responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos gerados durante a execução contratual, sem custos adicionais para a RIOPRETOPREV.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os modelos e os quantitativos anuais estimados para o fornecimento são os seguintes, devendo ser considerado, para o período total de vigência de 36 (trinta e seis) meses, o triplo das quantidades anuais indicadas:

Item	Unidade Medida	Qtd. Anual Estimada	Especificações
01	Unidade	30	Toner 100% compatível com o modelo HP CE278A (2.000 páginas), novo.
02	Unidade	15	Toner 100% compatível com o modelo HP CF505A/280A (2.300 páginas), novo.
03	Unidade	20	Toner 100% compatível com o modelo HP CE285/435/436/278 (2.000 páginas), novo.
04	Unidade	15	Toner 100% compatível com o modelo CF226A (3.100 páginas), novo.
05	Unidade	10	Toner 100% compatível com o modelo HP W2150X/230X preto (7.500 páginas), novo.
06	Unidade	10	Toner 100% compatível com o modelo HP W2151X/230X ciano (7.500 páginas), novo.
07	Unidade	10	Toner 100% compatível com o modelo HP W2152X/230X amarelo (7.500 páginas), novo.
08	Unidade	10	Toner 100% compatível com o modelo HP W2153X/230X magenta (7.500 páginas), novo.

4.2. Os quantitativos indicados são estimativos para cada período de 12 (doze) meses, totalizando o triplo ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência, e não obrigam a RIOPRETOPREV à contratação ou ao consumo integral das quantidades previstas, sendo os fornecimentos realizados conforme a efetiva necessidade da Contratante.

4.3. A contratação abrangerá o conjunto dos itens constantes da tabela, e o critério de julgamento será o menor preço global, considerados os valores unitários e as quantidades estimadas.

4.4. A proposta deverá apresentar o valor unitário de cada modelo de toner e o valor global estimado, com no máximo duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A solução compreende o fornecimento contínuo e sob demanda dos toners especificados, a entrega na sede da RIOPRETOPREV, a retirada dos toners vazios, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, incompatibilidade ou desempenho inadequado.

5.2. Os toners deverão ser novos e 100% compatíveis com os modelos indicados, adequados ao uso nas respectivas impressoras e fornecidos em condições que preservem sua integridade, qualidade de impressão e segurança de funcionamento dos equipamentos.

5.3. A retirada dos toners vazios deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega dos novos suprimentos ou sempre que solicitada pela Contratante, sem cobrança adicional.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. Os toners deverão ser entregues em embalagem individual, lacrada e adequada à proteção contra avarias, contendo identificação clara do modelo compatível e, quando aplicável, lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 6.2. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamento, danos na embalagem, incompatibilidade com o equipamento, falhas de impressão, baixa qualidade ou qualquer condição que impeça seu uso regular.
- 6.3. A RIOPRETOPREV poderá solicitar catálogo, ficha técnica ou outra documentação do fabricante ou fornecedor para comprovação da compatibilidade e das características do produto ofertado.
- 6.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características e do valor do objeto.
- 6.5. O prazo máximo para entrega dos toners será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação ou da Ordem de Fornecimento emitida pela RIOPRETOPREV.
- 6.6. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à RIOPRETOPREV, para análise, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 6.7. A entrega dos toners e a retirada dos cartuchos vazios deverão ocorrer na sede da RIOPRETOPREV, situada na Rua General Glicério, nº 3.553, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-400, em horário previamente acordado durante o expediente da Autarquia.
- 6.8. Todas as despesas de transporte, entrega, retirada, acondicionamento e destinação final dos toners vazios correrão por conta da contratada.
- 6.9. O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da RIOPRETOPREV, sem qualquer custo adicional.
- 6.11. Caso seja constatado dano ao equipamento decorrente de defeito, vazamento ou incompatibilidade do toner fornecido, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a avaliação, manutenção e substituição das peças danificadas, quando necessária.
- 6.12. Constitui condição de participação e contratação que a empresa possua sede no Município de São José do Rio Preto/SP, conforme endereço constante de seu cadastro no CNPJ e de seu ato constitutivo atualizado.
- 6.13. A alteração do endereço da empresa após a divulgação do Aviso não afastará a necessidade de comprovação de que a participante já se encontrava regularmente sediada no Município na data de abertura do procedimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Obedecer às especificações, aos prazos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Fornecer toners novos 100% compatíveis com os modelos indicados, em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados;
- 7.1.3. Entregar os produtos e retirar os toners vazios no local e nos prazos definidos pela Contratante, sem custos adicionais;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela coleta, pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos toners vazios e dos resíduos relacionados ao objeto;
- 7.1.5. Substituir, no prazo estabelecido, os produtos que apresentarem defeito, incompatibilidade, avaria, vazamento ou desempenho inadequado;
- 7.1.6. Realizar, quando solicitado, os testes necessários para verificar a qualidade da impressão e a compatibilidade dos toners fornecidos;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por danos causados às impressoras ou a terceiros em decorrência de produto defeituoso, inadequado ou incompatível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 7.1.8. Observar a Política de Segurança da Informação e o Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, quando aplicáveis à execução do objeto;
- 7.1.9. Manter com a CONTRATANTE relação formal e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados durante a execução contratual;
- 7.1.10. Comunicar formalmente à RIOPRETOPREV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos ou a execução do objeto;
- 7.1.11. Arcar com todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;
- 7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da RIOPRETOPREV;
- 7.1.14. Apresentar, mensalmente, relatório dos toners fornecidos e dos cartuchos vazios retirados, discriminado por modelo e quantidade, para acompanhamento da execução e conferência dos valores devidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Emitir as solicitações ou Ordens de Fornecimento com a indicação dos modelos e das quantidades necessárias;
- 8.1.2. Disponibilizar os toners vazios para retirada pela contratada e permitir o acesso ao local de entrega, durante o horário previamente acordado;
- 8.1.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;

8.1.4. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita;

8.1.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, incompatibilidade ou necessidade de substituição;

8.1.6. Atestar os documentos fiscais após a verificação do fornecimento e do cumprimento das condições contratadas;

8.1.7. Efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.8. Prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pela contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da RIOPRETOPREV, designado pela autoridade competente, a quem caberá acompanhar a execução, atestar os documentos fiscais, registrar ocorrências e dirimir as dúvidas relacionadas ao cumprimento do objeto.

9.2. A fiscalização representará a RIOPRETOPREV para assegurar o fiel cumprimento das condições contratadas, sem que sua atuação exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

9.3. As ordens e instruções da fiscalização serão transmitidas por escrito, ressalvadas as situações urgentes, nas quais a confirmação formal poderá ocorrer posteriormente.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10. DA ESTIMATIVA, DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor da contratação é de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais) para cada período de 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) para os 36 (trinta e seis) meses de vigência, conforme os valores unitários e as quantidades anuais estimadas constantes deste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os toners efetivamente fornecidos e aceitos no período, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento pela RIOPRETOPREV.

10.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive materiais, tributos, encargos, embalagens, transporte, entrega, retirada dos toners vazios e sua destinação final, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer dessas atividades.

10.4. O documento fiscal deverá observar a legislação tributária aplicável, inclusive as regras de retenção vigentes, quando cabíveis.

10.5. A fonte de recursos que comportará as despesas decorrentes da contratação será indicada pela área competente nos autos do processo:

Ação: 2051 - Manutenção RPPS

Fonte: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0081.2.151.3.3.90.30 - Material de Consumo

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no instrumento contratual, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

(Assinatura digital na margem)

Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza
Coordenadora Administrativa

(Assinatura digital na margem)

Miguel Elias Daffara
Diretor Superintendente